



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua XV de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral do Poder Legislativo de São Pedro do Sul-RS, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme o inc. I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade do Poder Legislativo de São Pedro do Sul;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul tem as seguintes atribuições:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua XV de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000 E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Legislativo;

II - diligenciar junto às unidades da Câmara de Vereadores competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores;

VIII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - comunicar ao órgão competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º. À Ouvidoria Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul compete:

I - criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua XV de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



V – contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º. Integra a estrutura da Ouvidoria-Geral somente o Ouvidor-Geral, que será servidor público efetivo ou profissional a ser contratado como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, através de Portaria nesse sentido;

§ 1º. A criação do cargo de Ouvidor-Geral será objeto de lei específica;

§ 2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado um servidor substituto para exercer a função.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 8º. A Ouvidoria elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, o qual será submetido à apreciação do Presidente da Câmara de Vereadores, que o instituirá por Resolução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vernei Pedro Delcul,
Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,
Secretário.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Vice-Presidente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua XV de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo organizar e consolidar o serviço de Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 13.460/2017, em uma única estrutura centralizada.

A criação da Ouvidoria, além de cumprir as disposições da Lei Federal acima mencionada, objetiva aproximar os cidadãos do Poder Legislativo Municipal, concedendo ainda mais voz aos destinatários de todo o interesse público.

Portanto, ressalta-se que, através dessa proposição, se estará fixando a existência dessa estrutura através de Lei, com o objetivo de atender as exigências expedidas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, esperamos, assim, ter justificado o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo de n.º 013/2019, aguardando sua análise, discussão e votação pelos demais colegas desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e
dezenove,

**Ver. Vernei Pedro Delcul,
Presidente.**